

Nota Técnica nº 16/2018/CT-IPCT/CIF

Assunto: Reavaliação do Plano Emergencial para CRQ Degredo e outras questões

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de reavaliação do Plano Emergencial de atendimento à comunidade remanescente de quilombo (CRQ) de Degredo (Linhares-ES), no âmbito do Programa 04, com pedido de detalhamento e complementação, bem como formalização de um pedido de **relatório detalhado do Programa 04**, para acompanhamento mensal da CT-IPCT.
2. A CRQ de Degredo é uma das comunidades tradicionais atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, sendo uma comunidade pesqueira cuja principal atividade econômica, a **pesca marinha**, está **impedida de ser realizada após decisão da subseção judiciária** do Espírito Santo - Justiça Federal, processo nº. 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0), emitida em fevereiro/2016 e atualizada em maio do mesmo ano.
3. Considerando-se que a Fundação Renova ficou responsável pelo atendimento emergencial às populações atingidas, o Plano Emergencial deve garantir aos quilombolas de Degredo a **segurança hídrica, alimentar e econômica** ante ao impacto provocado pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana-MG.
4. O Plano Emergencial Preliminar, à luz do Estudo do Componente Quilombola (ECQ) e do Parecer 1/2018/COPAB/DPA/PR, emitido em 16/01/2018 pela Fundação Cultural Palmares, foi avaliado e sua reformulação foi solicitada na Nota Técnica 004/2018/CT-IPCT/CIF. Esta nova análise, realizada a partir da reformulação do Plano Emergencial apresentada pela Fundação Renova em julho/2018, considera os apontamentos de tal documento, solicita novos esclarecimentos e **demandas ações e documentos complementares**.

II. ANÁLISE e RECOMENDAÇÕES

5. Como o **Plano Emergencial** permanecerá em curso até que esteja recuperada a qualidade de vida da comunidade remanescente de quilombo de Degredo, a validação ou não deste independe das ações que serão e/ou estão sendo instituídas por decorrência do ECQ, entendendo-se que as ações previstas em ambos acontecerão em paralelo, até que as medidas estruturantes estejam satisfatoriamente implantadas no território, que por sua vez têm como escopo a recuperação plena da qualidade de vida do quilombo de Degredo e a recuperação dos recursos naturais e da biodiversidade no território.



6. Inicialmente, a indicação da **equipe técnica responsável** precisa conter os **endereços eletrônicos e de telefone para contato** – para uso da comunidade e dos órgãos que acompanham as ações; embora já solicitado, este aspecto não foi atendido.
7. **Detalhamento metodológico:** o detalhamento metodológico pode ser melhorado. Embora as discussões já estejam mais avançadas, o que tornou obsoleta parte das solicitações registradas na nota anterior, e considerando-se que parte das informações metodológicas estão diluídas no texto, solicitamos incluir um quadro das reuniões realizadas (com a comissão, exclusivamente, e com a comissão e a comunidade, como um todo) e o resumo das decisões encaminhadas em cada uma – uma vez que essas se refletem em ações desenvolvidas na comunidade. **Faltou a inclusão, como anexo, das atas e/ou memórias das reuniões realizadas**, devidamente validadas pelos presentes, às quais solicitamos o encaminhamento complementar à CT-IPCT até 30/09/2018. Além dos dados sobre as reuniões já realizadas, solicitamos informar tempestivamente (assim que definida a realização) todas as reuniões agendadas com a comunidade, à CT-IPCT e à Fundação Palmares, para acompanhamento; e que as atas e/ou memórias de reuniões, devidamente validadas pelos presentes, sejam encaminhadas tão logo a reunião seja realizada.
8. No item 4 (**atendimento financeiro emergencial**), corrigir o ano (2017) em que se deu a primeira lista de famílias a serem cadastradas para o auxílio financeiro emergencial (trecho: “A comissão quilombola do Degredo apresentou à Fundação Renova em junho de **2016** uma lista contendo 130 núcleos familiares”).
9. **Revisão do auxílio financeiro emergencial:** embora a Fundação Renova afirme que a Fundação Cultural Palmares propôs alterar a forma do pagamento do auxílio de núcleo familiar para unidade de renda impactada, cabe registrar que a CT-IPCT, da qual a Palmares faz parte, demandou a **alteração da forma de pagamento do auxílio financeiro emergencial para que todo(a) trabalhador(a) prejudicado(a) em sua fonte de renda seja beneficiário(a) desse auxílio**, conforme o próprio TTAC prevê. Em nenhum momento o TTAC indica que o pagamento de um salário mínimo está vinculado ao núcleo familiar. A previsão do valor mínimo de auxílio emergencial está na **cláusula 10 do TTAC**, inciso III, chamada de “**indenização pecuniária em prestação continuada**”; na mesma cláusula, o inciso VII, parágrafo segundo, indica que: “*a indenização a que se refere o inciso III desta Cláusula, não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo por mês, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, considerando-se como dependentes os previstos no art. 16 da Lei 8.213/1991*”. Em relação à Lei, esta CT entende que, **apenas nos casos em que efetivamente o(a) cônjuge não contribua com a renda familiar** (dependência econômica presumida pela lei) **é que ele(a) poderá ser tratado(a) como dependente**. Este não é o caso de muitas das mulheres de Degredo, já que muitas **trabalhavam ativamente na cadeia produtiva da pesca**, seja atuando na pesca no mar, no beneficiamento e/ou na comercialização, cabendo à **Fundação Renova**, com base nas

declarações e no cadastro mais efetivo dos atingidos, **verificar os casos em que a dependência econômica presumida pela lei não é aplicável.** A terminologia “unidade de renda” é proposta pela H&P no Estudo do Componente Quilombola, mas não está claro o que significa esta expressão; a Defensoria Pública da União (DPU) se manifestou contrária ao uso da metodologia, durante reunião da CT-IPCT com a Fundação Renova, em junho de 2018, informando que já houve tentativas anteriores de utilizá-la, gerando bastante discussão e que não se chegou a um denominador comum quanto à efetividade de tal metodologia de cálculo de renda.

10. Considerando-se que, tão logo a comunidade de Degredo foi reconhecida como atingida pelo rompimento da barragem de Fundão, foi eleita uma Comissão Local, e que sua função, que originalmente foi de identificar as famílias que possuíam o perfil exigido para receberem o auxílio financeiro emergencial, a saber: ser quilombola e estar no território no período da “chegada da lama”, foi atualizar as informações do cadastro no modelo atual da Fundação Renova. Em nenhum momento ficou atribuída à Comissão Local a responsabilidade pela **transição do modelo de pagamento de unidade familiar para trabalhador(a) atingido(a).**
11. A Renova, entretanto, não pode apenas realizar a troca de nomenclatura do pagamento que realiza, mas deve proceder uma efetiva mudança de entendimento e de cálculo do pagamento desse auxílio financeiro emergencial. Está claro para esta CT-IPCT que, do jeito que tem sido conduzido pela Fundação Renova, o cadastro **tornou invisível o trabalho das mulheres**, não reconhecendo sua autonomia financeira antes do rompimento da barragem, transformando-as, em geral, em dependentes de uma figura masculina. Assim, ainda restam questões pendentes sobre a revisão da quantidade de pessoas a serem atendidas pelo auxílio emergencial, bem como há necessidade de incorporação de alguns entendimentos já expressos por esta CT: a) a atualização dos números de cadastrados somou 77 pessoas às 130 que já estavam cadastradas, totalizando 207 famílias atualmente atendidas¹; b) Não basta apenas a troca de nomenclatura (unidade familiar por unidade de renda); há necessidade de alteração efetiva no entendimento de como o pagamento desse auxílio deve ser feito. Desta forma, o cadastro deve ser modificado de forma que reconheça cada trabalhador(a) prejudicado(a) e de forma a **tornar visível as mulheres e/ou cônjuges** que, devido ao formato adotado pela Fundação, deixaram de ser reconhecidos como um titular a ser atendido pelo auxílio financeiro emergencial. Assim, aguardamos a Proposta e Cronograma/Calendário para a transição da forma de pagamento do auxílio emergencial, solicitada por esta CT-IPCT na nota técnica anterior **até 30/09/2018.**

¹ Vale registrar que um dos encaminhamentos resultantes da reunião da CT-IPCT em Linhares/ES foi que, após essa atualização, as pendências e outras demandas relativas ao auxílio emergencial e pagamento do retroativo devem ser solucionados pela Fundação Renova, juntamente com a DPU.

12. **Em relação às perdas materiais e/ou econômicas indenizáveis**, que a Fundação Renova entende que necessita de **dados socioeconômicos complementares** (final do item 4 e item 5), é imprescindível esclarecer **o que visa identificar este levantamento**. É importante deixar claro que tipo de perda fará parte do pacote de indenização, ainda pendente de metodologia para realização. No novo plano, a Fundação informa que em 30 dias será apresentado um **modelo de questionário socioeconômico** ajustado à realidade do povo quilombola. Solicitamos que, juntamente com a proposta, que deve ser construída de modo participativo (envolvendo os membros da CRQ Degredo e assessorias, se possuir), seja enviado um calendário de reuniões e um cronograma para a execução tanto da coleta de dados quanto para a realização de estimativas das diferentes verbas indenizatórias seja parte integrante da proposta de **um modelo indenizatório e/ou de atividades para delinear tal modelo**, a ser encaminhado à CT-IPCT até **30/11/2018**.
13. Quanto às **análises ambientais e monitoramento hídrico**, a CT-IPCT entende que as populações tradicionais são público tanto dos programas voltados para a população em geral como dos programas específicos. Desta forma, **cabe, sim, à CT-IPCT dar encaminhamentos específicos para a questão hídrica**, não cabendo à Fundação Renova intervir na forma de condução dos trabalhos desta CT. A articulação entre as câmaras técnicas já existe e está sendo melhorada a partir de iniciativas do Comitê Interfederativo, responsável pelo processo em última análise. Além disso, já se estabeleceu um consenso sobre a necessidade de um trabalho preliminar específico no quilombo, a partir do qual **os pontos mais sensíveis** de seu território **poderão ou não ser integrados ao quadro geral do PMQQS**, conforme alinhamento já realizado durante reuniões intercâmaras e do CIF. Ressalte-se que a comunidade de Degredo apresentou restrições até mesmo em relação aos laboratórios acreditados e utilizados pela Fundação Renova, tendo solicitado um assessoramento técnico especial, que está sendo realizado por meio de técnicas do governo do Estado do Espírito Santo. Assim, para o **monitoramento hídrico e para as demais análises ambientais**, não basta apenas um **laudo simplificado para divulgação**, mas é preciso a **entrega também dos laudos laboratoriais brutos**, que serão submetidos a interpretações complementares de técnicos de confiança da comunidade. Entendemos que **todas as análises ambientais realizadas na Comunidade** (de águas de poços e de cursos de rios e lagoas, bem como de organismos bentônicos, sedimentos e peixes) devem **fazer parte do plano de comunicação**. Isso não impede, entretanto, que os laudos laboratoriais sejam submetidos a interpretações adicionais. O **laudo laboratorial completo** das amostras coletadas deve ser entregue à CT-IPCT e à Fundação Palmares, devidamente acompanhado de **resumo-executivo** que inclua a **metodologia** utilizada para a amostragem, o transporte e preservação das amostras, bem como para a realização das análises laboratoriais, **além da interpretação dos resultados** que qualifique a segurança

(ou não) para o banho e consumo humano da água, de peixes e outros organismos aquáticos dos pontos de coleta indicados pela comunidade.

14. A Fundação Renova deve **enviar os resultados de todas as análises ambientais** realizadas em Degredo tanto para a CT-IPCT quanto para a Fundação Palmares, com cópia para a Comissão Local. De acordo com informações da Fundação Renova à comunidade de Degredo, **o resultado das análises de água dos poços estaria disponível na primeira quinzena de agosto de 2018**, mas até agora ninguém teve acesso a tais resultados.
15. Em relação às coletas complementares a serem realizadas pela H&P (água, sedimentos e organismos aquáticos – incluindo organismos bentônicos e peixes em pontos de rio, lagoas e mar), **mediante ausência da H&P na última data agendada**, houve reorganização do calendário para que as coletas sejam realizadas na **primeira semana de setembro de 2018, com acompanhamento de técnicos do IEMA/ES e da comissão local**. O cronograma de liberação dos resultados deve ser informado a todos os interessados e os laudos e suas interpretações técnicas devem ser, da mesma forma, disponibilizados tão logo estejam prontos, nos moldes supracitados.
16. Em relação **ao fornecimento de água para consumo** (item 7), é preciso atualização na descrição do plano, da mesma forma que o **cronograma** (item 9), sendo que o documento resultante deve ser entregue à comunidade, à Fundação Palmares e à CT-IPCT juntamente com os demais itens solicitados nesta nota, até **30/09/2018**.

III. RECOMENDAÇÃO AO CIF

17. Considerando a análise acima exposta, recomenda-se ao CIF deliberar por novo ajuste do Plano Emergencial de atendimento à CRQ Degredo, a ser formalizada pela Fundação Renova **até 30/09/2018**, com exceção do PIM, que deverá ser entregue em data posterior, de acordo com as análises e recomendações elencadas no item 2 desta NT 016/2018/CT-IPCT/CIF, devidamente acompanhado dos seguintes documentos complementares:

17.1 **Proposta de plano de transição do modelo de pagamento de unidade familiar para por trabalhador(a) atingido(a)**, contendo Cronograma/Calendário para a realização da mudança da forma de pagamento do auxílio emergencial e indicando, de forma inequívoca, a “unidade de renda” representada por cada trabalhador(a) atingido(a) e, se houver, seus dependentes, de forma a tornar visível as mulheres e/ou cônjuges que, devido ao formato de cadastro adotado pela Fundação, ainda não foram reconhecidos como titulares a serem atendidas pelo auxílio financeiro emergencial;

17.2 **Proposta de Modelo Indenizatório** que contemple os levantamentos e documentos necessários para a valoração das perdas materiais e/ou econômicas



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

indenizáveis para os quilombolas, bem como metodologia para realização das reuniões com a comunidade e/ou com a CT-IPCT, acompanhado do modelo preliminar do questionário socioeconômico “ajustado à realidade do povo quilombola”, nos termos elencados no parágrafo 12. Como necessita de maiores detalhamentos e estar melhor embasada, bem como para privilegiar os trabalho de elaboração do Projeto Básico Ambiental Quilombola, essa proposta poderá ser entregue até 30/11/2018;

17.3 Laudo laboratorial completo das amostras de água coletadas nos poços da comunidade de Degredo, devidamente acompanhado de **resumo-executivo** que inclua a metodologia utilizada para a amostragem, o transporte e preservação das amostras, bem como para a realização das análises laboratoriais, além da interpretação dos resultados que qualifique a segurança (ou não) para consumo humano, por ponto de coleta, bem como as medidas recomendadas para saneamento de eventuais problemas (conforme apontado no item II, parágrafos 10 e 11).

17.4 Cronograma ajustado para as coletas complementares a serem realizadas pela H&P (água, sedimentos e organismos aquáticos – incluindo organismos bentônicos e peixes em pontos de rio, lagoas e mar), com previsão de prazo para a liberação dos resultados.

18. O descumprimento deste pedido pode levar à aplicação das penalidades previstas no capítulo VI do TTAC.

Brasília, 05 de setembro de 2018.



Caroline Buosi Molina

Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais